



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matricula _____

PROCESSO Nº. 802.007/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Presente Termo de Referência trata de contratação de empresa para realização de exames diversos para melhor diagnóstico e acompanhamento de quadro clínico dos usuários do SUS do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no termo de referência, conforme qualitativos e quantitativos informados a seguir.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para realização e execução de exames diversos de média e alta complexidade para melhor diagnóstico e acompanhamento de quadro clínico dos usuários do SUS do município de Serra Caiada/RN.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

LOTE ÚNICO

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE/MEDIDA	QUANT
1	ANATOMO-PATOLOGICO	UNIDADE	5
2	BERA COM SEDAÇÃO	UNIDADE	6
3	BIOPSIA EM GERAL	UNIDADE	5
4	BIOPSIA PROSTATICA GUIADA POR USG	UNIDADE	10
5	CATETERISMO CARDÍACO	UNIDADE	5
6	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCARDIA	UNIDADE	10
7	CINTILOGRAFIA MIOCÁRDIO	UNIDADE	10
8	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO	UNIDADE	30
9	COLPOSCOPIA	UNIDADE	10
10	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UNIDADE	20
11	DOPPLER DE MEMBROS	UNIDADE	20
12	ECG/ECOCARDIOGRAMA/ESTEIRA DE ESFORÇO	UNIDADE	20
13	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	UNIDADE	20
14	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	20
15	ECOCARDIOGRAMA	UNIDADE	30
16	ECOCARDIOGRAMA BI C/DOPPLER	UNIDADE	20
17	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	UNIDADE	20
18	ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	20
19	ELETROENCEFALOGRAMA	UNIDADE	20
20	ELETRONEUROMIOGRAFIA	UNIDADE	20
21	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS	UNIDADE	10
22	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS (MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR)	UNIDADE	30
23	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UNIDADE	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura. _____

Matricula _____

PROCESSO Nº. 802.007/2023

24	ESCANOMETRIA +RX	UNIDADE	20
25	ESPIROMETRIA	UNIDADE	10
26	EXAME IMUNOHISTOQUIMICO	UNIDADE	10
27	EXAMES CENTILOGRAFIA	UNIDADE	10
28	HOUTER 24 HORAS MAPAS	UNIDADE	30
29	LARINGOSCOPIA	UNIDADE	10
30	MAMOGRAFIA	UNIDADE	150
31	PAAF PUNÇÃO POR AGULHA FINA (PAAF)-MAMA (UND) OU TIREÓIDE (UND)	UNIDADE	20
32	RADIOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR SACRAL	UNIDADE	30
33	RAIO X	UNIDADE	100
34	RAIO X COM LAUDO	UNIDADE	100
35	RESSONÂNCIA DO CRÂNIO COM SEDAÇÃO	UNIDADE	30
36	RESSONÂNCIA MAGNETICA DO CRÂNIO	UNIDADE	20
37	RESSONÂNCIA NUCLEAR DO ABDOMEN TOTAL OU PELVE E VIAS URINÁRIAS	UNIDADE	30
38	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL , TORÁCICA LOMBAR E LOMBO SACRA	UNIDADE	40
39	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNETICA DE JOELHO DIREITO	UNIDADE	15
40	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNETICA DE JOELHO ESQUERDO	UNIDADE	15
41	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNETICA DE MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR	UNIDADE	20
42	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNETICA DE PROSTATA	UNIDADE	15
43	TAXA DE SEDAÇÃO COMPLEMENTARES	UNIDADE	10
44	TESTE ERGOMETRICO	UNIDADE	30
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (COLUNA CERVICAL, TORÁCICA, LOMBAR E LOMBO SACRA)	UNIDADE	30
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR).	UNIDADE	10
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	UNIDADE	20
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN TOTAL E PELVE	UNIDADE	20
49	TOMOGRAFIA DE RINS E VIAS URINARIAS	UNIDADE	10
50	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO COM CONTRASTE	UNIDADE	15
51	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO COM SEDAÇÃO ANESTESIA	UNIDADE	15
52	TRANSITO INTESTINAL	UNIDADE	5
53	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL TOTAL	UNIDADE	50
54	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER	UNIDADE	20
55	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE 1 MEMBROS (SUPERIOR OU INFERIOR)	UNIDADE	20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura.

Matricula

PROCESSO Nº. 802.007/2023

56	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE 2 MEMBROS (SUPERIOR OU INFERIOR)	UNIDADE	20
57	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAS	UNIDADE	15
58	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE MIE	UNIDADE	20
59	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UNIDADE	30
60	ULTRASSONOGRRAFIA DE MID DOPPLER	UNIDADE	20
61	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	10
62	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA	UNIDADE	30
63	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	UNIDADE	10
64	ULTRASSONOGRRAFIA MUSCULAR	UNIDADE	20
65	ULTRASSONOGRRAFIA PROSTÁTICA TRANSRETAL COM BIÓPSIA COM SEDAÇÃO	UNIDADE	20
66	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UNIDADE	20
67	TAXA DE CONTRASTE	UNIDADE	30
68	ANGIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	15
69	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UNIDADE	10
70	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM) DO QUADRIL	UNIDADE	15
71	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO (ENCÉFALO)	UNIDADE	20
72	ESCANOMETRIA	UNIDADE	20
73	AUDIOMETRIA	UNIDADE	15
74	CISTOSCOPIA	UNIDADE	10
75	CARIÓTIPO	UNIDADE	10


4. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que os Exames Clínicos são necessários como apoio para diagnóstico e acompanhamento de inúmeras patologias, faz-se necessária, a contratação de Empresa Especializada para a prestação destes serviços caracterizados indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Serra Caiada/RN, bem como no Hospital Maternidade Dona Teca;

Considerando a prestação do serviço a ser contratado, é importante ser priorizado a contratação por lote, tendo em vista que a logística de marcação de exames irá fluir melhor caso venha a ser prestado por uma única empresa. Isto porque sendo a obrigação do transporte sanitário da contratante, é mais vantajoso economicamente a relação com uma única empresa com vistas a facilitar a unicidade do máximo de demandas possíveis no mesmo local e dia, evitando o dispêndio financeiro com combustível e outros;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº. 802.007/2023</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN não possui capacidade instalada para realizar os exames tela, advindos do Município de Serra Caiada/RN, a Secretaria Municipal de Saúde, solicita licitação para posterior contratação da prestação desses serviços.

Salientamos, outrossim, que grande parte dos exames solicitados nesta proposta são pactuados e oferecidos pelo SUS, entretanto, em virtude da crescente demanda e da urgência de alguns pedidos, não podemos esperar pelas vagas e lista de espera do SUS, motivo pelo qual temos a necessidade de tê-los licitados.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os produtos ora pretendidos podem ser considerados “serviço comum”, haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações e encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

6. METODOLOGIA

6.1. A presente contratação será realizada por meio do processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, e demais legislações pertinentes e as condições, bem assim as exigências estabelecidas em Edital.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS PEQUENAS EMPRESAS (Art. 47 da Lei Federal nº 123/2016 e Decreto Municipal nº 040/2020)

7.1. Considerando o tratamento diferenciado despendido às pequenas empresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas com fundamento na Lei Federal nº 123/2006 e ainda a possibilidade de fazer uso do instituto do regionalismo como ferramenta para alavancar o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos local e regional, caso na pesquisa mercadológica fique comprovada a participação de empresas dos portes supracitados, com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, principalmente diante da recente crise econômica que atingiu principalmente o comércio de pequeno porte, opta-se pelo uso do instituto do regionalismo na presente contratação.


8. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Prazo e Local da prestação do objeto licitado.

8.1.1. A execução do serviço licitado dar-se-á em conformidade com o edital e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

8.1.2. As consultas poderão ser realizadas no LABORATÓRIO/CONSULTÓRIO do contratado ou, quando necessário e previamente acordado, no HOSPITAL MATERNIDADE DONA TECA na sede deste município, de acordo com a requisição emitida por servidor do município, através da Secretaria de Saúde.

8.1.3. Em conformidade com o princípio de eficiência da administração pública, limita-se o raio de 100km para os locais de execução dos itens listados no presente termo de referência, em virtude da vantajosidade financeira considerando que o transporte sanitário é responsabilidade da contratante, admitindo-se ainda como melhor para a administração pública a relativa proximidade do local da prestação do serviço ao município.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº. 802.007/2023</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matricula</p>
---	--	--

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:


- 9.1.1. Disponibilizar a infraestrutura de material pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 9.1.3. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos serviços contratados, quando for o caso.
- 9.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

9.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:

- 10.1.1. Iniciar o serviço contratado em conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, em até 05 (cinco) dias, contados da entrega da ORDEM DE SERVIÇO;
- 10.1.2. Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.
- 10.1.3. Executar o serviço especificado na Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas em edital.
- 10.1.4. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 10.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia do serviço prestado reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 10.1.6. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do serviço prestado, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 10.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.
- 10.1.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 10.1.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - a) dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 10.1.10. **ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO (MÉDICO)** – São de responsabilidade da Contratada a elaboração de Laudo Técnico e Resultado dos Exames de cada exame realizado, e relatório dos serviços prestados para apresentação à Secretaria Municipal de Saúde.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº. 802.007/2023</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

- 10.1.11.** A empresa vencedora deverá prestar serviços em equipamentos de sua propriedade e realizados, conforme item 8.1.2. deste termo de referência.
- 10.1.12.** A contratada executará o objeto do contrato disponibilizando Médico inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina); Bioquímico/Análises Clínicas – CRB e Profissional Graduado em Farmácia – CRF, compatível com os exames a serem realizados.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.** Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;
- 11.2.** Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM jurídico) da empresa licitante, dentro do prazo de validade em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.
- 11.3.** Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Estado sede da requerente ou órgão municipal de vigilância sanitária, ou protocolo de requerimento de inspeção sanitária;
- 11.4.** Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2.** A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.
- 13.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 13.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, em Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14. DO PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº. 802.007/2023

PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura.

Matricula

- 14.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município supra contratante efetuará o pagamento do preço, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 14.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura;
- 14.3. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 14.4. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicada pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 14.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

15. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante em edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;
- 15.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:


R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

- 15.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 15.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados na época de sua concessão compatíveis com o objeto da contratação;
- 15.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 15.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- 15.8. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº. 802.007/2023</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--


- 15.9.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
- 15.10.** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 15.11.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.11.1.** Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal Nº. 7.892/13; ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.11.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 15.11.2.** Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei ns 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº. 802.007/2023</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matricula</p>
---	--	--

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:

A - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

B - A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido

Acórdão nº 219/2004, Plenário – TC

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

16. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:


16.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

16.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não executar o serviço contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

16.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

16.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

16.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 16.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas em Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº. 802.007/2023</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

16.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

16.1.2. Multa por Rescisão

- 16.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 16.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 16.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 16.1.2.4. O Município de Serra Caiada/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 16.1.2.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 16.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 16.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

16.2. Sanções Administrativas

- 16.2.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 16.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.2.1.6. Não mantiver a proposta.
- 16.2.2.** Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
- 16.2.2.1. Fizer declaração falsa.
- 16.2.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº. 802.007/2023


PMSC/SMS

Fls. _____

Assinatura.

Matrícula

- 16.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serra Caiada/RN, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.2.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.2.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Serra Caiada, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 16.2.6.** As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Serra Caiada ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 16.2.7.** Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Serra Caiada, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 16.2.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.2.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.2.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 16.2.11.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.2.12.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.2.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº. 802.007/2023</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matricula</p>
---	--	--

- 16.2.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.2.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.2.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.2.17.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

17. DO PREÇO

- 17.1.** O preço dos itens contratados deverá ser o mesmo apresentado na proposta final vencedora, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serra Caiada/RN, 02 de agosto de 2023.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE